

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. Ratinho Junior)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 74 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74.....

I - do óbito, quando requerida até noventa dias depois deste;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pensão por morte é um importante instrumento presente no diploma legal que trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social. Entendemos que, ao contemplar o pagamento aos dependentes e considerar um período de apenas trinta dias de retroatividade, contado do falecimento do segurado, como vigente no texto da Lei nº 8.213/91, há uma evidente penalização do beneficiário. Sem dúvida, o prazo é demasiado curto para um momento tão sensível na vida de qualquer pessoa, pois envolve, invariavelmente, a perda de um ente especial, um familiar muito próximo. Em muitas situações, o próprio



59F99FFA01

beneficiário desconhece a legislação ou não sabe de seus direitos.

Portanto, o que queremos com esta proposta é restabelecer um equilíbrio entre o sistema e o beneficiário, pois não se justifica reduzir custos em detrimento de quem é merecedor do benefício. Ao ampliar o prazo para noventa dias, sem qualquer prejuízo financeiro para o beneficiário, faz-se uma ação humanitária, porém de grande relevância social, pois permite a ele procurar seus direitos sem a pressão do tempo associada à pressão da perda, do luto.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado **RATINHO JUNIOR**



59F99FFA01